

DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL: GESTÃO ESTRATÉGICA APLICADA ÀS FORMAS DE PROTEÇÃO E AMPARO AO MENOR

Autor (Yuri Barbosa Soares da Silva); email: yuribarbosacg@hotmail.com; Orientador (Breno Wanderley César Segundo), email: brenowanderleyadv@bol.com.br

(Instituição de Origem: FACULDADE REINALDO RAMOS – CESREI),

1. INTRODUÇÃO:

Ao tempo em que os Estados evoluem diplomaticamente e investem em diversos setores, em face do modelo econômico globalizado, diversas responsabilidades emergem, dentre as quais, perante os cenários de transição política, as de concretizar o desenvolvimento em detrimento do mínimo existencial inerente às garantias fundamentais, além da justiça social, permitindo a interação entre diferentes culturas, povos e gerações. Nesta perspectiva, diante do cenário em que o Brasil insere-se atualmente, sobretudo perante a comunidade internacional, promotora dos acordos em que o país é signatário, o presente resumo vem discutir como a sociedade tem se manifestado sobre as formas de proteção e amparo ao menor, e qual tem sido o posicionamento dos poderes instituídos em lei, entre o Legislativo e o Judiciário, em um trabalho preliminar para as presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Globalizado; Política; Signatário.

2. METODOLOGIA:

Consulta na legislação vigente, com fulcro no texto constitucional, em dados institucionais de ordem interna e externa, além dos depoimentos registrados em diversos setores, desde o acadêmico até às agremiações comunitárias. Desta forma, também se uniram na elaboração, tomou-se como base os acordos internacionais.

3. DESENVOLVIMENTO:

Diante dos novos perfis de mútua convivência, relacionadas ao nosso povo, na medida em que a responsabilidade perante estas organizações surgem, dentre elas, a de desenvolvimento aplicado à justiça social, por iniciativa de setores como o ambiente acadêmico, cuja sustentabilidade, somada ao crescimento interno e externo, à educação, à geração de emprego e renda sob o viés dos direitos e garantias fundamentais, remetendo a uma gestão consciente das instituições públicas e o cumprimento das cláusulas inerentes à carta magna, tratam as formas de proteção e amparo ao menor.

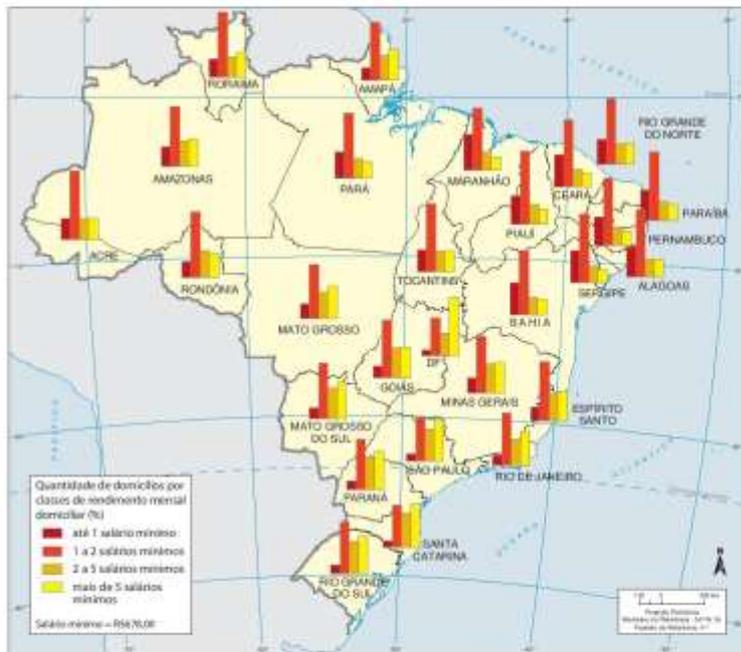
Nesse contexto, não obstante a participação ativa das agremiações comunitárias e das entidades de classe, na formação de políticas públicas como meio para o desenvolvimento local e a consequente reestruturação das entidades familiares, uma vez que estas estão mais próximas da realidade, com fulcro no cenário político dos últimos vinte e oito anos, reiteramos neste objeto de estudo uma análise descritiva sobre a necessária soberania estatal em determinadas regiões e em seus agentes, tais quais os proletários do Nordeste, como fator que chama as imediatas propostas de intervenção, e as consequentes mudanças na legislação vigente, valorando o labor e a livre iniciativa, considerando a vulnerabilidade do menor.

Nestes termos, diante desta almejada igualdade material e normativa, fundamentam-se as metas da Carta das nações Unidas, doravante a discussão parlamentar, em respeito à justiça e à cidadania. Trata-se este campo de conhecimento como instrumento sobre as políticas voltadas à valorização do menor, no seu desenvolvimento crítico, e de como este representará credibilidade para com a comunidade internacional. Em linhas gerais, é imprescindível que far-se-á a abordagem multidisciplinar, diante do que é prioritário para as presentes e futuras gerações, como o mínimo existencial à sobrevivência e o controle da violência e da criminalidade.

Apresentamos o gráfico das desigualdades socioeconômicas no Brasil e o grau de escolaridade no Nordeste:

Rendimento 2013

Rendimento médio mensal domiciliar



Fonte: Pesquisa nacional por amostra de domicílios 2013. In: IBGE. Sidra: sistema IBGE de recuperação automática. Rio de Janeiro, [2014]. tab. 1941 e 4020. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br>>. Acesso em: jul. 2017.

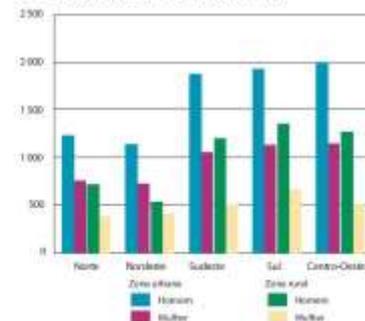
www.ibge.gov.br



Domicílios com rendimento domiciliar médio mensal maior que 10 salários mínimos



Valor do rendimento médio mensal das pessoas de 15 anos ou mais de idade (Reais)



0800 721 8181

Fonte: Pesquisa nacional por amostra de domicílios 2013. In: IBGE. Sidra: sistema IBGE de recuperação automática. Rio de Janeiro, [2014]. tab. 1941 e 4020. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br>>. Acesso em: jul. 2017.

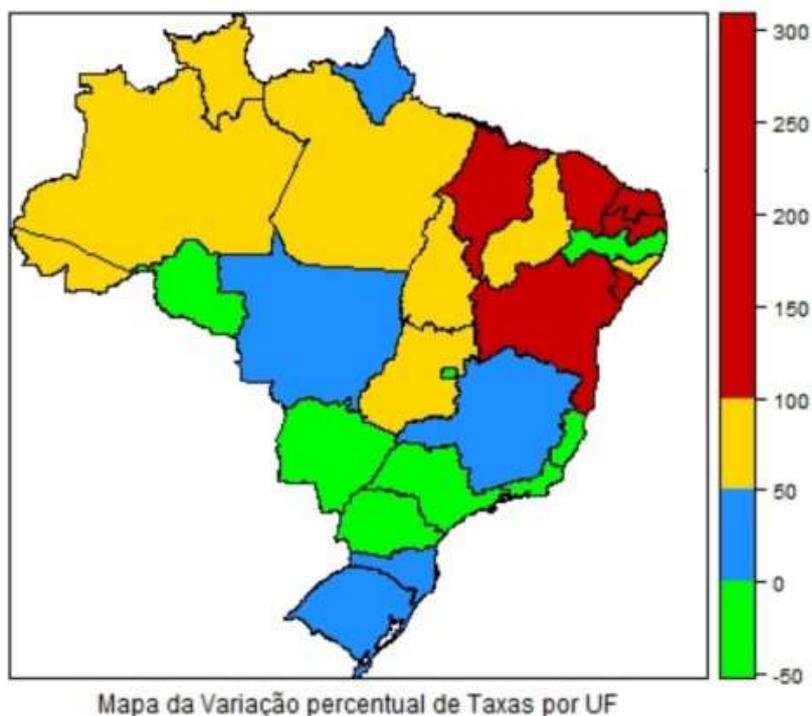
Em suma, após inúmeras revoluções nos últimos dois séculos, mesmo com as cláusulas oriundas do movimento constituinte e da carta magna de 1988, passou o cidadão jovem brasileiro a ser objeto ínfimo, haja vista uma cultura materialista e tirânica, ineficaz e sem perspectivas reais de superação, ao ser possível presenciar, em cada grupo, inúmeros potenciais postergados, estes que se apresentam como formas de proteção e amparo ao menor.

Nestes termos, merece a supremacia estatal desvincula-se de alguns aspectos ilegais e totalmente materiais, dispondo de sanções mais rígidas, haja vista as próprias deliberações na ONU. Desta forma, como afirmam diversos doutrinadores e intelectuais do caso, dentre os quais José Afonso da Silva, Lier Pires Ferreira, “a crise que enfrentamos denota o desconhecimento do que é verdadeiramente justa, do seu exercício bilateral”.

Mais outra questão que merece destaque é o emprego da força, devido a sua facilidade de aquisição pelas fronteiras, e, além disto, o envolvimento de jovens em face dos benefícios existentes na legislação ordinária e infraconstitucional, seja o CPB como no ECA, representando uma ameaça mais extrema à incolumidade física dos vitimados.

Em linhas gerais, desde a antiga Grécia até a própria república e o modo pelo qual se deu a independência, destina-se a educação inclusiva a dar suporte a este processo de inclusão das minorias ora desfavorecidas, além de constituir uma responsabilidade solidária, considerando o bem comum.

Apresentamos desta forma o “Mapa da Violência” dentre as regiões do nosso país:



Fonte: <https://oglobo.globo.com/brasil/mapa-da-violencia-2016-mostra-recorde-de-homicidios-no-brasil-18931627>

Nesta perspectiva, vale abordar as palavras de Afrânio Silva, no que tange ao poder e aos direitos humanos:

“As formas de exercício do poder podem ser legítimas ou não. E não são legítimas quando pressupõem o uso da força para imposição da vontade, como no caso das ditaduras. Quando o poder é exercido exclusivamente com o uso da força, a dominação não é legítima”.

Tudo isto indica uma definição até hoje bem aceita por todos, tecendo críticas quanto ao mercantilismo imposto, e o que a estabilidade política representará como segurança social para estes jovens, mediante os gestos aparentes de evolução do direito em face da pacificação.

4. CONCLUSÃO:

Oficialmente, conclui-se que todas estas problemáticas agravaram-se com o advento dos regimes de Estado mínimo, como abordado na doutrina constitucionalista, em obras de autores como Nilo Batista e Dirley da Cunha Júnior, citando a situação crítica da ética e da cidadania, pontos basilares neste objeto de estudo.

Indiscutivelmente, somando-se aos fatores de desinformação e descrédito atribuídos ao povo brasileiro, conclui-se que para o foro de justiça equitativa, não basta um Estado interventor, mas a consciência desta responsabilidade conjunta, aonde remetemos à gestão estratégica em face da vulnerabilidade do menor..

Diante de tais fatores, conforme cumprem-se os acordos internacionais, devem os gestores socializar os seus planos de metas, instigando o censo crítico e uma ciência mais aprofundada, em um desenvolvimento consolidado.

Em suma, diante desta linha temática, compreendendo as verdadeiras finalidades e o valor atribuído aos movimentos comunitários, ao poder legislativo, ao judiciário e ao executivo, consideramos esta mudança na forma como é tratado o contrato social como um dos marcos administrativos, necessário à proteção, sobretudo da juventude e a criação de oportunidades para os mais vulneráveis.

Por fim, diante de tais expectativas e necessidades, torna-se imprescindível a mudança bilateral na sociedade, como medida revolucionária, em uma noção de respeito à democracia e cidadania, para as presentes e futuras gerações.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**, 7^a ed. rev. – SP: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, SP, Ed. RT- 2014.

<https://oglobo.globo.com/brasil/mapa-da-violencia-2016-mostra-recorde-de-homicidios-no-brasil-18931627>

<http://www.sidra.ibge.gov.br>. Pesquisa nacional por amostra de domicílios 2013. In: IBGE. Sidra: sistema IBGE de recuperação automática. Rio de Janeiro, [2014]. tab. 1941 e 4020.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. SP, Ed. Atlas-2015.

NUNES, Dierle José Coelho. **Direito Constitucional ao Recurso**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

SOUZA, Sheyla Sueli. **Seguridade Social e Saúde – tendências e desafios**, PB, Ed. EDUEPB – 2012.

SILVA, Afrânio. **Sociologia em Movimento**. SP, Ed. Moderna – 2016.